

Projeto de Lei nº 358/06
Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por meio de seu Departamento Municipal de Saúde, autorizado a firmar Convênio com a Universidade de São Paulo - USP, para conceder oportunidade de estágio a estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente, a Faculdade de Odontologia desta Instituição, em conformidade com a [Lei nº 6.494/77](#), regulamentada pelo [Decreto nº 87.497/82](#) e [Lei nº 9.394/96](#).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se como estágio as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas aos estudantes, pela sua participação em situações reais de trabalho junto à área da Saúde da Prefeitura.

Parágrafo único. O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para este fim, estar em condições de estagiar, segundo disposições da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo - USP.

Art. 3º A carga horária do estagiário será de, no mínimo 4 (quatro) horas e, no máximo de 40 (quarenta) horas semanais, desde que haja compatibilidade com o horário escolar.

Parágrafo único. Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio poderá ser realizada de maneira diversa, desde que em comum acordo entre o estagiário e o Poder Executivo, com interveniência da Instituição de Ensino.

Art. 4º A concessão da oportunidade de estágio de que trata a presente Lei não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, bem como não acarretará em remuneração ou outro ônus por parte do Poder Executivo.

Parágrafo único. O estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, cujo custo será suportado pela Universidade de São Paulo - USP, por tratar-se de estágio obrigatório.

Art. 5º O abandono do curso, o trancamento da matrícula, a reprovação do estudante ou a conclusão do curso, que serão aferidos pelo Professor Supervisor, bem como a não observância das normas estabelecidas pela Administração ou as transgressões disciplinares impedirão a continuidade do estágio na Prefeitura.

Art. 6º A concessão de oportunidade de estágio de que trata a presente Lei, será feita em conformidade com as condições e pré-requisitos definidos pela Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo - USP e pela Administração Pública em Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 7º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar os objetivos do Convênio, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros documentos legais de sua competência.

§ 1º A coordenação das equipes de estágio, bem como as atividades de aprendizagem desenvolvidas pelos estudantes serão de responsabilidade da Universidade de São Paulo - USP.

§ 2º A Administração Pública deverá indicar um supervisor técnico em cada setor que houver concessão de estágio para acompanhá-lo.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de decreto.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 21 de março de 2006.

José Merli
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada nesta data no Departamento de Administração.